

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM

Resolução nº 002/2026 de 26 de março de 2026.

Aprova em reunião Ordinária no dia 11 de março de 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua 1ª reunião Ordinária do dia 11 de março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei de Criação do CMS nº 448 de 06 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 1.314 de 11/10/2011 e a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é parte essencial do processo de articulação do SUS e sendo esta uma de suas competências regimentais;

Considerando que foi aprovada

Pelo Conselho Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ:

RESOLVE:

Aprova a PAS 2026, conforme apresentado.

Aprova o RDQA do 3º quadrimestre.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 26 de março de 2026.

Iacy Emerich Macedo
(Presidente do Conselho Municipal de Saúde)

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.265, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante na Tradicional Festa de 1º maio de São José do Ribeirão, no corrente ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no Município de Bom Jardim/RJ, na Tradicional Festa de 1º maio de São José do Ribeirão, a ocorrer nos dias 01/05, 02/05 e 03/05/2026, nos arredores da Praça Padre Sebastião Gastaldi, em São José do Ribeirão – 2º Distrito de Bom Jardim/RJ.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante na Tradicional Festa de 1º de Maio de São José do Ribeirão serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados, a princípio, 14 (catorze) pontos fixos, no período do evento (01/05 a 03/05/2026), nas áreas públicas correspondentes a PRAÇA PADRE SABASTIÃO GASTALDI, localizadas em São José do Ribeirão, 2º Distrito de Bom Jardim/RJ, local onde ocorrerá o evento, a serem dispostas pela Secretária de Turismo, através de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

§1º - Fica proibido nos locais de comemoração dos festejos, nos pontos alocados neste decreto para os ambulantes:

I - A comercialização de bebidas alcoólicas destiladas; e

II - O comércio e o consumo de qualquer bebida em recipiente de vidro.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (últimos 60 dias) e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) e NÚMERO (S) VÁLIDO (S) PARA CONTATO TELEFÔNICO (obrigatório). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

barraqueiro para o evento solicitado.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica, sendo vedada também inscrições de seus cônjuges, bem como ascendente e descendente.

I – Caso ocorra a inscrição de cônjuges, ascendente (s) e/ou descendente (s), será validado apenas a inscrição protocolada mais antiga, sendo desclassificada as demais antes da data de SORTEIO.

§2º. É expressamente PROIBIDO A PRÁTICA DE CAMBISMO E REPASSE DO PONTO A TERCEIROS APÓS A INSCRIÇÃO, sendo, portanto, o ponto INTRANSFERÍVEL à terceiros.

I - Caso comprovado a prática de cambismo e repasse do ponto a terceiros após a inscrição, HAVERÁ A SUSPENSÃO IMEDIATA DO ALVARÁ EXPEDIDO e as consequências previstas no art. 11º deste Decreto, podendo ainda o solicitante e os demais envolvidos sofrerem as demais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

Art.5º. Fica designado o quantitativo de 10 (dez) pontos de barracas de tamanho 04 metros por 04 metros (totalizando 16 metros quadrados), e 04 (quatro) pontos de “*food truck*”, carrocinha de cachorro-quente e similares.

Art.6º. Fica designado os seguintes critérios para definição local das barracas, devendo o solicitante atender todos requisitos, sem exceção:

I – Documentação válida e número de contato telefônico eficaz;

II – Os solicitantes devem estar em dia com obrigações fiscais e fazendárias do Município de Bom Jardim, fato a ser verificado pela Sec. Mun. De Fazenda;

III - Fica desde já definido o critério de SORTEIO a ser realizado na data de 09/04/2026 – terça-feira, no Teatro do Galpão Cultural, localizado na rua Luiz Correa, nº 05 – Centro de Bom Jardim, com início da reunião marcado para às 18:30 horas, para a determinação dos pontos a serem ocupados;

Art.7º. As inscrições serão realizadas nos dias 31/03/2026 e 01/04/2026, através de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Bom Jardim / RJ, localizada no 1º Andar da Sede Municipal - Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, Centro de Bom Jardim/RJ, no horário de 09:00h às 17:00h - expediente normal da Prefeitura Municipal, seguindo a regra dos incisos abaixo:

I – Exclusivamente, no dia 31/03/2026, as inscrições serão abertas APENAS para munícipes bom-jardinenses (residentes no município de Bom Jardim/RJ, com apresentação de comprovantes em nome próprio ou declaração autenticada do responsável que consta no comprovante de residência. Em caso de não autenticação da declaração de residência, deverá

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

ser apresentada a cópia do documento do declarante para fins de verificação das assinaturas).

II – No dia 01/04/2026, as inscrições abertas para os demais interessados.

III – Caso o número de requisitantes seja maior que a oferta de vagas, deverá toda solicitação excedente ser analisada nos mesmos termos que as demais solicitações, sendo criado o Cadastro de Reserva para atuação no referido evento.

IV – O Cadastro de Reserva seguirá a ordem do número de protocolo realizado – na ordem do mais antigo para o mais recente.

V - Aos requisitantes que apresentarem solicitação fora das datas de inscrição determinadas, serão recebidas e declaradas como “Inabilitadas”.

VI – A Listagem dos Habilitados, Inabilitados e Cadastro de Reserva serão divulgados na reunião do dia 09/04/2026, antes do início do Sorteio.

§1º. Cabe ao Secretário de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§2º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

Art.8º. Após a inscrição realizada, caso haja desistência antes da data do sorteio, não haverá cobrança das taxas previstas. Caso a desistência seja realizada após a realização do sorteio, todas as taxas serão devidas e cobradas.

CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 9º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 4,0m X 4,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 10. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.

Art. 11. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com ‘fita zebra’ e consequentemente a suspensão do alvará para a festividade.

CAPÍTULO IV DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto a disponibilização do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. DIREÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO / GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistemas, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO V DAS TAXAS:

Art. 13. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

Art. 14. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 16. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 17. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 18. As autorizações para o exercício do comércio durante o evento serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, Secretaria de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (postura e urbanismo).

Art. 19. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 20. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 21. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o evento deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;

II - Lixeiras dentro e fora da barraca;

III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;

IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.

VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;

VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPÍTULO VIII **DAS PROIBIÇÕES:**

Art. 22. Fica vedado:

I - A utilização de churrasqueiras;

II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;

III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);

IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, “home theaters”, “DVDs”, etc; A colocação de faixas, “banners”, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Secretária de Saúde, pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, ou a quem for expressamente delegada à competência.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim/RJ, 26 de março de 2026.

AFFONSO HENRIQUE MONNERAT ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Bom Jardim / RJ

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO E/OU CREDENCIAMENTO

ERRATA DE AVISO DO CREDENCIAMENTO 001/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA VISTORIA
TÉCNICA

A COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E/OU CREDENCIAMENTO DA SMS torna público, para conhecimento dos interessados, que cumpridas às formalidades legais relativas ao julgamento da habilitação do Edital em epígrafe CREDENCIAMENTO para “para seleção e posterior, Contratação de Serviços laboratoriais de Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Citologia e Microbiologia, para a contratação de serviços da área de saúde da rede privada de forma complementar no SUS”, **julgou**, de conformidade com a Ata de Julgamento: CLASSIFICADA a empresa. **MOTOVUM LABORATORIO LTDA**– LOTE 01(0202 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO); LOTE 03 (EXAMES NÃO SUS), após verificação da planilha de credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados conforme solicitado em edital.

A Comissão de Vistoria Técnica da SMS torna público que considera a empresa **ELIMINADA** em razão de irregularidades identificadas durante a inspeção in loco, conforme relatório de fls. 194 a 220 do processo 1572/25.

A Ata de Julgamento encontra-se à disposição dos interessados na sede da SMS, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44, 3º andar— Centro – Bom Jardim/RJ.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
E/OU CREDENCIAMENTO

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.264, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.793/25,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.793/25, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MARÇO DE 2026.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.264, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.160.041240091.2.122000	1882	3.1.91.13.02	150000	3.000,00	0,00
02.160.041240091.2.122000	1883	3.1.90.13.03	150000	0,00	3.000,00
Totais em R\$				3.000,00	3.000,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 25/03/2026 e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 0280/2026 (apenso: 7365/2025), referente à subvenção concedida em favor da **LIGA BONJARDINENSE DE DESPORTOS**, inscrita no CNPJ nº 27.789.312/0001-82, com base na Lei Municipal nº 1.739, de 25 de abril de 2025 (referência: quarta parcela, no valor de R\$10.000,00).

BOM JARDIM/RJ, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 9.641/2025

Ref.: Contrato nº. 003/2026 – Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, V, da Lei 14.133/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2026

A) PARTES:

LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 03.802.344/0001-02

LOCADOR: SANDRO LIMA ERTHAL

B) OBJETO: O presente tem como objeto a alteração do valor mensal a ser pago pela locação do imóvel não residencial localizado na Rua Leopoldo Silva, nº 518, Centro, Bom Jardim/RJ, inscrito na Municipalidade sob o nº 390, utilização e instalação do CREAS – Centro de referência Especializado da Assistência Social, passando a ser o valor da locação no valor mensal de R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês vencido.

C) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6.332/2025

Contrato nº 040/2026

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 066/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.025.699/0001-03

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a Contratação de serviços continuados de ROÇADA de VEGETAÇÃO URBANA E RURAL nos quatro Distritos do Município de Bom Jardim, atendendo a demanda da Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 65.749,99 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor para 12 (doze) meses em R\$788.999,95 (setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

E) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.600.15.452.0035.2.051 e N.D.: 3390.39.00, conta 421.

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1022/2025 (apensos 2309/2025 e 3607/2025)
Contrato nº 039/2026
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 058/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026

- A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76
CONTRATADO: LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.146/0001-83
B) OBJETO: futura e eventual Confecção de UNIFORMES e ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS, através do sistema de Registro de Preços, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, Secretaria Municipal de Planejamento – SMP e Chefia Geral da Guarda Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.
C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$61.597,85 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), pelos lotes 01, 02 e 03, conforme valores unitários constares na respectiva Ata de Registro de Preços.
D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.
E) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	02.600.15.452.0033.2.047	339032 339039
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO	02.130.04.121.0087.2.114	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE (Chefia Geral da Guarda Municipal)	02.100.04.122.0003.2.010	

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUINTA-FEIRA, 26-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 527



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas competências regimentais, considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março do corrente ano,

RESOLVE:

- Art. 1º** - Aprovar a Ata da Ducentésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária;
- Art. 2º** - Aprovar a Ata da Ducentésima Quadragésima Quinta Reunião Extraordinária;
- Art. 3º** - Aprovar o Relatório de Fiscalização da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal;
- Art. 4º** - Aprovar o Relatório de Fiscalização da Instituição Lar para Idosos Frederico Meyer;
- Art. 5º** - Aprovar a Declaração de Funcionamento da Casa Lar Municipal Maria Áurea Rodrigues Erthal;
- Art. 6º** - Aprovar a Declaração de Funcionamento da Instituição Lar para Idosos Frederico Meyer;
- Art. 7º** - Aprovar o Plano de Ação Ordinário do Governo Estadual para o ano de 2026;
- Art. 8º** - Aprovar o Plano de Ação Extraordinário do Governo Estadual para o ano de 2026;
- Art. 9º** - Aprovar a Prestação de Contas do cofinanciamento do Governo Estadual – recurso ordinário, referente ao ano de 2025;
- Art. 10** - Aprovar a Prestação de Contas do cofinanciamento do Governo Estadual – recurso extraordinário, referente ao ano de 2025;
- Art. 11** - Aprovar a retirada da cadeira da Secretaria Municipal de Obras no Conselho Municipal de Assistência Social, em razão das faltas nas reuniões;
- Art. 12** - Aprovar a retirada da cadeira da Associação Projeto Semente do Bem no Conselho Municipal de Assistência Social, em razão da baixa do CNPJ da instituição;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Republicado por incorreção.

Bom Jardim, 24 de março de 2026.

**Thiago Dias Almeida
(Presidente do CMAS)**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Getúlio Vargas nº 86, sala 02 (Galeria Lengruber) - Centro - Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000
E-mail: conselhosas@bomjardim.rj.gov.br